

POLÍTICA DE DIVERSIDADE, NÃO DISCRIMINAÇÃO E PREVENÇÃO AO ASSÉDIO

Versão 1.0

Início de vigência: 11 de setembro de 2026

CAPÍTULO I - OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Política estabelece as diretrizes do Franco de Menezes Advogados ("FMA") para a promoção de um ambiente de trabalho diverso, equitativo, seguro e livre de discriminação e assédio.

Art. 2º Aplica-se a sócios, advogados, estagiários e colaboradores da FMA, em qualquer ambiente de trabalho, presencial ou remoto, incluindo comunicações eletrônicas, aplicativos de mensagem, eventos, viagens profissionais e confraternizações vinculadas ao escritório.

Art. 3º Aplica-se, no que couber, à relação com clientes, fornecedores, parceiros, partes e agentes públicos, tanto na condição de autor quanto na de destinatário de condutas vedadas.

CAPÍTULO II - NÃO DISCRIMINAÇÃO

Art. 4º É vedada qualquer forma de discriminação, direta ou indireta, em razão de raça, cor, etnia, origem, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, idade, religião, convicção filosófica ou política, deficiência, condição de saúde, estado civil, maternidade, paternidade ou qualquer outra característica pessoal, em processos seletivos, distribuição de trabalho, promoções, remuneração e demais decisões relacionadas ao trabalho.

Art. 5º Os critérios de promoção, avaliação de desempenho e remuneração na FMA são objetivos e não discriminatórios, devendo estar relacionados ao desempenho profissional e às competências exigidas para a função.

Art. 6º Informações relativas à saúde de colaboradores são tratadas com confidencialidade, nos termos da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, sendo vedado seu uso para decisões de carreira, ressalvadas as adaptações razoáveis do ambiente e da jornada de trabalho adotadas em benefício da própria pessoa.

CAPÍTULO III - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO

Art. 7º Para os fins desta Política, considera-se assédio moral a conduta, em regra reiterada, que exponha a pessoa a situações humilhantes, constrangedoras ou vexatórias no exercício de suas funções, podendo caracterizar-se, excepcionalmente, por ato único de gravidade relevante.

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

Art. 8º Considera-se assédio sexual a conduta de conotação sexual não desejada, incluindo o constrangimento com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, nos termos da legislação trabalhista e do art. 216-A do Código Penal.

Art. 9º São exemplos de condutas vedadas, entre outras: humilhação pública; agressões verbais; isolamento deliberado; atribuição sistemática de tarefas incompatíveis com a função com intuito de constranger; comentários sobre corpo, aparência ou vida íntima; insistência em convites de natureza pessoal após recusa; e envio de conteúdo de teor sexual não solicitado.

Art. 10º A crítica técnica fundamentada, a cobrança legítima de prazos e a orientação sobre a qualidade do trabalho não configuram assédio, desde que exercidas com urbanidade e sem exposição vexatória.

Art. 11º A posição hierárquica ou a senioridade não autorizam tratamento desrespeitoso, sendo agravante da conduta o abuso de ascendência funcional.

CAPÍTULO IV - SAÚDE E RISCOS PSICOSSOCIAIS

Art. 12º A FMA observa a Lei nº 14.457/2022 e a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) quanto à identificação e à gestão de riscos psicossociais relacionados à organização do trabalho.

Art. 13º São considerados fatores de risco psicossocial relevantes, entre outros: sobrecarga sustentada de trabalho; urgência crônica; imprevisibilidade de jornada; indefinição de papéis e responsabilidades; comunicação hostil; e ausência de suporte na gestão de equipes.

Art. 14º A FMA busca adotar medidas organizacionais razoáveis para mitigar tais fatores, tais como planejamento de prazos, distribuição equilibrada de demandas, previsibilidade de escalas e respeito a períodos de descanso e férias.

Art. 15º É desestimulada a cobrança rotineira de resposta imediata fora do horário de trabalho, ressalvadas as urgências reais decorrentes de prazos e da natureza da atividade advocatícia.

CAPÍTULO V - RELATO E APURAÇÃO

Art. 16º Situações de discriminação, assédio ou violação a esta Política devem ser relatadas por meio do canal de denúncias, nos termos da Política de Denúncias, Proteção ao Denunciante e Tratamento de Relatos, com garantia de sigilo, imparcialidade e não retaliação a quem relatar de boa-fé.

Art. 17º A apuração de relatos relacionados a esta Política observa o Manual de Investigações Internas e Medidas Disciplinares, com atenção redobrada a medidas de proteção à pessoa relatante, entre elas a separação funcional entre relatante e investigado e, quando necessário, o afastamento preventivo do investigado durante a apuração.

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

Art. 18° A pessoa que relatar tem direito a ser informada, na medida do possível e resguardado o sigilo da apuração, sobre o andamento e o desfecho do caso.

Art. 19° A FMA pode disponibilizar, conforme sua realidade e disponibilidade, canais de apoio e acolhimento à pessoa afetada, sem prejuízo do encaminhamento a atendimento profissional especializado.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20° Dúvidas sobre esta Política devem ser dirigidas ao Comitê de Integridade e *Compliance*, por meio do canal de denúncias ou de qualquer de seus membros.

Art. 21° O descumprimento desta Política sujeita o responsável às medidas disciplinares previstas no Manual de Investigações Internas e Medidas Disciplinares, sem prejuízo das sanções trabalhistas, civis e penais aplicáveis.

Art. 22° Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê de Integridade e *Compliance*, e sua revisão não obedece a periodicidade fixa e obrigatória.

Brasília, 11 de setembro de 2026.

Pedro Victor Marques Cruz

Compliance Officer

BRASÍLIA

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 810,
Ed. Brasil 21, Brasília - DF
CEP: 70316-102

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 - 4º andar
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
CEP: 04543-011

RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, 228 - 16º andar
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040

14 - 20260727 - POLÍTICA DE DIVERSIDADE, NÃO DISCRIMINAÇÃO E PREVENÇÃO AO ASSÉDIO.pdf

Documento número #07492232-d95f-4417-a034-a268d9767cad

Hash do documento original (SHA256): 30d8150b59434b324fc45bd0a4c4b96ec8105f3f1b9c66440aa05a175d0f638d

Assinaturas



Pedro Cruz

CPF: 035.352.161-25

Assinou em 11 set 2026 às 11:28:34

Log

- 11 set 2026, 10:44:20 Operador com email pamella.sette@francodemenezes.com.br na Conta 6ed7575b-7182-49ab-a110-6a83e026b657 criou este documento número 07492232-d95f-4417-a034-a268d9767cad. Data limite para assinatura do documento: 12 de outubro de 2026 (14:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 set 2026, 10:45:26 Operador com email pamella.sette@francodemenezes.com.br na Conta 6ed7575b-7182-49ab-a110-6a83e026b657 adicionou à Lista de Assinatura: pedro.cruz@francodemenezes.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Cruz.
- 11 set 2026, 11:28:34 Pedro Cruz assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro.cruz@francodemenezes.com.br. CPF informado: 035.352.161-25. IP: 189.6.9.225. Componente de assinatura versão 1.1513.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 set 2026, 11:28:53 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 07492232-d95f-4417-a034-a268d9767cad.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 07492232-d95f-4417-a034-a268d9767cad, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.